



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9693**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Veto

**Categoria:** Mantidos, aprovados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/01/2019

**Descrição Sumária:** VETO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2018. (MANTIDO). Institui o Fundo Especial de Natureza Contábil da Câmara Municipal de Montes Claros – FENC, com a finalidade específica de aquisição de bem imóvel e ou construção de sua sede própria, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 01

**Posição:** 47

**Número de folhas:** 07

Assinatura: aletto  
Categoria: mérito  
Cx : 01  
Ordem: 47  
Título: 05



29.01.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

## VETO INTEGRAL

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 99/2018, Que  
Institui o Fundo Especial de Natureza Contábil na Câmara  
Municipal de Montes Claros - MG - FENC, e Contém Outras  
Providências.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/01/2019
- 3 - Comissão Especial.
- 4 - VETO DO MUNICÍPIO EM 29.01.2019
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Montes Claros (MG), 26 de dezembro de 2018

Exmo. Sr.

**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2018

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei n.º 99/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento, no dia 04 de dezembro de 2018, do Projeto de Lei nº 99/2018, que **"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG – FENC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, oriundo dessa Presidência e de levar ao conhecimento de Vossa Excelênci que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º e de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º, da Constituição da República, VETEI-O integralmente, por julgá-lo inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO JURÍDICO

O Projeto de Lei nº 99/2018, de iniciativa desta Augusta Casa, merece ser integralmente vetado. Não obstante possam ser louváveis os princípios que nortearam a elaboração do referido Projeto, é de se reconhecer que o mesmo é materialmente ilegal e inconstitucional, pois atenta contra os princípios orçamentários e da própria Constituição da República.

O Projeto de Lei a que refere-se o presente Veto dispõe no inciso I, de seu artigo 4º, que os recursos provenientes das economias resultantes dos repasses constitucionais de cada exercício financeiro passarão a integrar um Fundo Especial, instituído pelo art. 1º, do referido Projeto.

Contudo, a possibilidade de retenção pelo Poder Legislativo do saldo dos recursos financeiros recebidos a título de duodécimos é considerada ilegal e mesmo inconstitucional.

Isto porque existe obrigatoriedade de que o Poder Legislativo devolva, no encerramento do exercício financeiro, o saldo final dos recursos financeiros não utilizados.

Nesse sentido, pela estrutura orçamentária prevista na lei

*mry*

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
27/12/2018	
HORA: 17h05	
ASS: KSR Baldeiro	



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

4320/64, bem como pela Lei Complementar 101/2001, e na própria Constituição da República, embora o Poder Legislativo detenha autonomia e possa gerir os recursos financeiros que lhe são garantidos e repassados mensalmente, a Câmara de Vereadores é unidade orçamentária ou unidade gestora do orçamento da administração pública municipal.

De tal forma, os recursos financeiros repassados mensalmente à Câmara de Vereadores não devem ser tratados como transferências, mas sim como repasses financeiros registrados no sistema financeiro como *repasses concedidos pelo Tesouro Municipal e, em contrapartida, como repasses recebidos pela Câmara de Vereadores*.

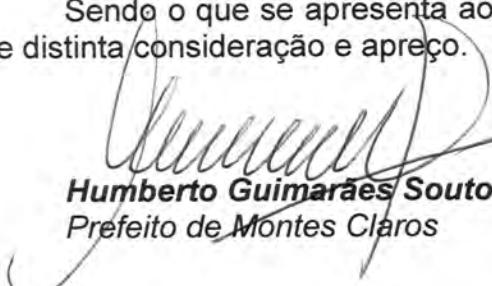
Assim, na hipótese de a câmara municipal não utilizar a integralidade dos recursos que lhe foram repassados pelo Poder Executivo e não os devolver ao final do exercício, poderá o Poder Executivo promover, no exercício corrente, a compensação entre o valor da sobra de caixa não devolvida pelo Legislativo e o valor que deveria ter sido repassado pelo Poder Executivo, a título de duodécimo, no exercício anterior.

Pelo exposto, note-se que a solução encontrada pelo Poder Legislativo Municipal, ao aprovar o presente projeto vetado, pode implicar, por via transversa, em repasse a maior ao Poder Legislativo, atraindo as iras do artigo 29-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República, o que obrigaría o Poder Executivo a compensar no exercício seguinte o valor retido e não devolvido.

De tal modo, mesmo entendendo a relevância do Projeto para implementação das importantíssimas funções do Poder Legislativo, outra solução não resta, ante a evidente constitucionalidade do projeto de Lei nº 99/2018, senão apresentar o presente VETO.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que levaram-me a vetar o projeto de lei em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e apreço.

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO = ESPECIAL

EM 22 DE JANEIRO DE 2019

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 99/2018, QUE “INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE NATUREZA CONTÁBIL NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG, FENC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO ESPECIAL

#### P A R E C E R

Veto Total ao PROJETO DE LEI Nº 99/2018, que “Institui o Fundo Especial de natureza contábil da Câmara Municipal de Montes Claros – MG – FENC.”

#### I- RELATÓRIO

O Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo art. 54, §1º combinado com o artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, vetou integralmente o Projeto de Lei Nº 99/2018, que “Institui o Fundo Especial de natureza contábil da Câmara Municipal de Montes Claros – MG – FENC.”.

O veto foi encaminhado para exame desta Casa, que por força do despacho do seu Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 80, inciso I do Regimento Interno, foi enviado à Comissão Especial, nomeada pela Portaria 19/2019 constituída pelos vereadores Aldair Fagundes Brito, Daniel Dias da Silva e Delcinéia Santos Silva, para, nesta oportunidade, manifestar sobre o voto à matéria aprovada por este Legislativo.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, ora vetado, trata de criação do Fundo Especial de natureza contábil da Câmara Municipal de Montes Claros – FENC, com a finalidade específica de construir a sede do Poder Legislativo, com fundamento nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei 4.320/64.

Não obstante, reconhecer a relevância da matéria, o Executivo Municipal apôs voto total ao referido projeto de lei, alegando que a proposição contraria princípios orçamentários, já que os recursos repassados e não aplicados pelo Poder Legislativo deverão ser devolvidos ao Poder Executivo no término de cada exercício financeiro, e, que, na hipótese, de retenção de sobra



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO ESPECIAL

de recurso pela Câmara Municipal, será obrigatoriamente compensado no duodécimo do ano seguinte, em atenção ao art. 29 - A da Constituição Federal.

Isso posto, a Comissão Especial, após análise das argumentações do voto, entendeu que, como a matéria é ainda uma novidade para o ordenamento jurídico e o objeto do projeto de lei não ser mais necessário, neste ano, para a construção da nova etapa da Câmara Municipal decidiu em manter o voto.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela **MANUTENÇÃO** do voto ao Projeto de Lei Nº 99/2018, que “Institui o Fundo Especial de natureza contábil da Câmara Municipal de Montes Claros – MG – FENC.

Sala das Comissões, 25 janeiro de 2019.

Comissão Especial

Presidente “ad hoc” - Ver. Aldair Fagundes Brito

Membro – Ver. Daniel Dias da Silva

Membro – Ver. Delcinéia Santos Silva